CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 81/2014

Autor: Vereador LEO PRATES

O Vereador Leo Prates apresenta proposição que "obriga a inclusão e reserva de vagas na rede pública e privada de educação no município de Salvador para crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista, e dá outras providências". Estabelece ainda, que o Poder Executivo estabeleça regras para ocupação das vagas levando em consideração psicosocial dos autistas atendidos pelo órgão competente.

Ao justificar, o legislador, salienta que por ser o autismo um distúrbio do desenvolvimento humano, é dever do poder público "proteger, respeitar e garantir os direitos civis, políticos, econômicos sociais e culturais das pessoas autistas".

É sabido, por todos, que o ingresso de uma criança portadora de autismo em escola regular é um direito garantido por lei, como expresso no capítulo V, que trata sobre a Educação Especial especificamente no Art. 59 e incisos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelece que "Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação". A redação diz que ela deve visar a efetiva integração do estudante à vida em sociedade. Além da LDB, outras normas a exemplo da Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Estatuto da Criança e do Adolescente também asseguram o acesso à escola regular.

O acesso, portanto, é apenas uma das etapas pois a inclusão começa com a chegada desse aluno à escola, mas é preciso também garantir sua permanência e aprendizagem", avalia. Os especialistas reforçam que as instituições não podem negar a matrícula desses alunos nem exigir qualquer tipo de laudo médico.

Já em 2010, a questão da inclusão de estudantes portadores de deficiência, na escola regular, estava na agenda da Conferência Nacional de Educação (CONAE-2010). Seu documento final trazia a escola como espaço fundamental na valorização da diversidade e garantia de cidadania.

O objetivo era fazer com que o documento final da conferência servisse de base para a redação do Plano Nacional de Educação (PNE), mas, como se sabe, não foi bem isso que ocorreu. Se na CONAE a discussão tinha como foco a universalização da educação regular a todos os estudantes com deficiência, quando o PNE chegou na Câmara Federal a redação abriu espaço para que a educação dessas crianças fosse oferecida em organizações especializadas.

O especialista Alexandre Mapurunga, presidente da Associação Brasileira para Ação por Direitos da Pessoa com Autismo (ABRAÇA), chama atenção para o fato de que "mesmo considerando a importância das organizações especializadas, elas não podem substituir a escola regular pois não tem como substituir a diversidade e cultura escolar. Se ela tem dificuldade de socializar e desde cedo tiramos essa oportunidade de estar em um meio social, vamos condenar essa pessoa a ter uma vida adulta mais dependente ainda".

As crianças com autismo podem desenvolver talentos específicos em determinadas áreas do conhecimento. Desde que essas habilidades sejam identificadas e estimuladas de forma inteligente. Esse passo inicial muitas vezes depende da escola. E, no Brasil, o acesso a essa qualidade de ensino depende do poder aquisitivo das famílias. Para compreender e educar uma criança com autismo é preciso esforço, dedicação e sabedoria para penetrar em seu universo, e fazer com que o nosso lhe pareça mais acessível e menos absurdo.

Em face do que acima foi relatado, com base no estudo técnico efetuado pela Analista Legislativa da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e com fundamento no art. 68, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **81/2014.**

Este é o nosso Parecer.

Sala das Sessões, 08 de março de 2016.

TOINHO CAROLINO
Relator - Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Vereador/PTN